



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitações – pregões presenciais 03/2013 e 12/2013 – aditivos contratual

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS.** Assembleia Legislativa. Pregões presenciais 03/2013 e 12/2013. Locação de veículos. Procedimento, contratos e aditivo decorrentes julgados regulares. Exame de novos aditivos contratuais. Alteração de razão social da contratada, reajuste de valor e prorrogação da vigência. Ausência de máculas. Regularidade das alterações. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01927/15**

**RELATÓRIO**

No presente processo foram examinados os pregões 03/2013 e 12/2013, cujos objetos se referem à locação de veículos. Em sessão realizada no dia 24/09/2013, os membros dessa colenda Câmara, por meio do Acórdão AC2 - TC 02091/13, julgaram regulares ambos os procedimentos, bem como os contratos deles decorrentes (contratos 04/2013, 05/2013 e 26/2013).

Em sessão realizada no dia 24/09/2013, pela via do Acórdão AC2 – TC 02091/13, foram julgados regulares os procedimentos licitatórios, sob a modalidade pregão 03/2013 e 12/2013, seguidos dos contratos 04/2013, 05/2013 e 26/2013. Na sequência, em 27/05/2014, por meio do Acórdão AC2 – TC 02184/14, foi julgado regular o primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013, firmado com a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A, cuja modificação operou-se para fins de reajuste do valor originalmente contratado, bem como para prorrogar a vigência do ajuste.

Agora, mediante o Documento TC 25259/15 (fls. 967/1015), foram anexadas ao caderno processual cópias do segundo e terceiro termos aditivos ao contrato 05/2013, que tiverem por escopo, respectivamente, alterar a razão social da empresa contratada decorrente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

operação de incorporação de companhia controlada, passando a ser incorporada pela LOCALIZA RENT A CAR S/A (segundo aditivo), e modificar o valor contratual mensal para R\$5.446,14, num incremento de 7,13%, bem como prorrogar a vigência do ajuste por mais 90 dias (terceiro aditivo). Depois de examinar a documentação acostada, a Auditoria lavrou novel relatório (fls. 1018/1019), concluindo pela regularidade dos termos aditivos.

Em razão da conclusão Auditoria, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre as confecções do segundo e terceiro termos aditivos ao contrato 05/2013, posto que tanto o procedimento licitatório quanto os contratos dele decorrentes, assim como primeiro aditivo ao ajuste alhures mencionado já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por esta egrégia Câmara.

Conforme se observa do narrado acima, os aditivos contratuais ora examinados tiveram por objetivo adequar a nova razão social da empresa contratada (segundo), bem como reajustar o valor originalmente contratado e prorrogar a vigência do ajuste por mais 90 dias. Para o reajuste, adotou-se o índice de 7,13% com base na variação do IPCA, calculado entre os meses de janeiro/2014 a fevereiro/2015. Desta forma, o valor mensal contratado passou de R\$5.038,68 (R\$61.004,16 anual) para R\$5.446,14 (R\$16.338,42, referentes a 90 dias).

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica desse Tribunal, constata-se que os aditivos firmados pela Assembleia Legislativa da Paraíba atenderam às disposições normativas, motivo pelo qual podem ser devidamente julgados regulares.

Ante o exposto, sem maiores delongas, VOTO pela **REGULARIDADE** dos segundo e terceiro termos aditivos ao contrato 05/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03684/13**, referentes, nesta assentada, ao exame dos **segundo e terceiro termos aditivos ao contrato 05/2013**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A., objetivando a adequação à nova razão social da empresa contratada, o reajuste do valor originalmente contratado, bem como a prorrogação da vigência do ajuste, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** os referidos termos aditivos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procurador Bradson Tibério Luna Camelo  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**